ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 27 DE MAIO DE 1992.

"Institui a Semana da Piscicultura no Município de Santo Augusto e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a SEMANA DA PISCICULTURA do Município de Santo Augusto, no período compreendido de segunta a quinta-feira que antecede o Feriado de Páscoa.

Parágrafo Único - As segundas e terças-feiras que antecedem o início do período da Quaresma, também farão parte da Semana da Piscicultura.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento da Semana da Piscicultura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração